

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 888 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, o seguinte inciso III, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 888.

.....

III - mandar ouvir o Ministério Público, nos casos previstos em lei, que terá o prazo de quinze dias;

.....”

JUSTIFICATIVA

O PL omite a oportunidade de o Ministério Público ter vista dos autos perante o segundo grau, observando-se que a matéria tem sido reservada para os regimentos internos dos Tribunais.

A proposta visa a assegurar a prerrogativa na própria lei processual, garantindo ao *parquet* a efetiva intervenção, inclusive na instância recursal.

A redação que se encaminha é similar à que se encontra no RITJRS (art. 169, XIII). Outrossim, evidentemente oportuno assegurar-se prazo idêntico àquele contemplado no art. 948, §1.º, do PL.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN